



PROCESSO Nº 23443.001788/2014-71
CONTRATO Nº 17/2015
PREGÃO Nº 30/2014

CONTRATO Nº 17/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS (CUPINS, FORMIGAS, MOSQUITOS, INSETOS, RATOS ETC), EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA REITORIA, QUE FIRMAM O IFAM E A EMPRESA M A DA COSTA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado à Rua Ferreira pena, 1109 – Centro, inscrita no CNPJ sob o no 10.792.928/0001-00, representada neste ato pelo Magnífico Reitor ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, designado pelo Decreto 10.03.2015, publicada no DOU Seção 2, expedida em 11/03/2015, e CPF nº 335.823.602-10, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M A DA COSTA DOS SANTOS - ME**, com sede à Rua Nova Olinda, nº 041, Japiim I, MANAUS/AM, CEP: 69.068-00, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.340.513/0001-00, inscrição representada pelo Sra. **MARIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS**, solteira, portadora do RG. nº 07217056, SSP/AM e CPF nº 417.361.172-20, residente na Rua Nova Olinda, nº 041, Japiim I, MANAUS/AM, CEP: 69.068-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentada no PREGÃO ELETRÔNICO no 30/2014 e com base no disposto no Art. 54 e os seguintes da seção I – Capítulo – III da Lei 8.666/93, ajustam a execução do presente **CONTRATO**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviço de Controle de Pragas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos etc.) em todas as dependências do IFAM Reitoria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 365 dias, a partir da data de sua publicação no DOU.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: 0112000000
Elemento da despesa: 339039.78
PTRES: 062684

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE800135, em 28/04/2015, no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por meio do Fiscal do Contrato, qual seja, o servidor indicado pelo Reitor, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.



9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão n. 30/2014 e em sua proposta e, ainda:

9.1.1 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados, no prazo, nos termos e nas condições previstas no Edital e seus Anexos.

9.1.2 Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços solicitados.

9.1.3 Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a causar direta ou indiretamente a bens e /ou pessoas, durante a execução do objeto.

9.1.4 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da culpa ou dolo da CONTRATADA.

9.1.5 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais, resultante da execução do contrato, ou que venham ser a ele cominado.

9.1.6 Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a sua execução, seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

9.1.7 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados.

9.1.8 Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade da CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o prédio estiver sobre os cuidados dos seus auxiliares ou pressupostos para execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1 Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa na forma prevista na Subcláusula Segunda desta cláusula;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites e conforme disposições legais;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida observada as disposições deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus, Estado do Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

16.1 Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

16.2 E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.



Manaus, 06 de Maio de 2015.


ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor do Instituto Federal de Educação
Ciência e Tecnologia do Amazonas.


M A DA COSTA DOS SANTOS - ME

NOME: Stephane Pimentel Guimarães
CPF: 893.699.802-40

NOME: Miriam Souza da Silva
CPF: 963.706.612-87